CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - FONE: (017) 232-3777 / FAX: (017) 232-3616

Revogado [illegible] art. 1º, [illegible] alíneas a, b, etc. LC 80/97

AUTÓGRAFO Nº 6904

Proj.lei compl.14/96, do Executivo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 66

De .... de 23 DEZ 1996 de 199 ..

Prof. MANOEL ANTUNES, Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Para fins do artigo 39, da Constituição Federal, o regime jurídico único, no Município, é o Estatutário e abrangerá os servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, regidos pela Lei Complementar 05/90 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e Lei Complementar 04/90 (Estatuto do Magistério), que neles se enquadram, exceto os contratados por prazo determinado.

Parágrafo Único - O servidor poderá permanecer no regime celetista desde que manifeste opção por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei, perante o Departamento do Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, caso em que passará a integrar o Quadro Especial em Extinção.

Art. 2º - Os servidores admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e que se incluirem no regime instituído por esta Lei, terão assegurados:

I - a transformação de seus empregos em cargos de provimento efetivo, desde que admitidos por concurso público;

II - o seu enquadramento no Quadro Especial em Extinção, com a consequente vacância;

a) desde que estáveis e não concursados, até que sejam aprovados em concurso para fins de efetivação (artigo 19, § 1º, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal);

b) desde que não estáveis e não concursados, até que sejam aprovados em concurso público.

Art. 3° - Os concursos de que tratam as letras "a" e "b", acima, constarão de provas teóricas, práticas e de títulos, devendo ser realizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da vigência desta Lei.

Art. 4° - A nota média dos candidatos servidores municipais no concurso previsto no inciso II, alínea "b", do artigo 2$, terá acréscimo de pontuação, nos termos do artigo seguinte, em virtude de contarem tempo de serviço municipal e serem integrantes do Quadro Especial em Extinção.

Art. 5° - O tempo de serviço prestado ao Município de São José do Rio Preto será contado como título em quaisquer dos concursos previstos no artigo 3°, nos termos do artigo 19, parágrafo 1°, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e na proporção de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto, por ano de serviço ou fração acima de 6 (seis) meses, considerada a escala de pontuação de 1 (um) a d0 (dez).

Art. 6° - A aprovação do candidato dependerá de obtenção de nota média final de 5 (cinco) pontos, considerada a escala de pontuação fixada no artigo anterior.

Art. 7° - O contrato individual de trabalho se extingue automaticamente quando o empregado tomar posse em cargo de provimento efetivo, ficando-lhe assegurada a contagem do tempo de serviço para os fins previstos em lei.

Art. 8° - Cessarão os recolhimentos e contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), além de quaisquer outros encargos sociais que vierem a ser indevidos, relativamente ao servidor que se vincular ao Regime Estatutário.

Art. 9° - O regime jurídico estabelecido nesta Lei não extingue e nem restringe direitos e vantagens já concedidos por leis em vigor, anteriores à sua vigência.

Art. 10 - As providências previstas nesta lei não afastam a possibilidade de o servidor ser exonerado, ou demitido, nos termos da legislação.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RUA SILVA JARDIM, 3357 - FONE: (017) 232-3777 / FAX: (017) 232-3616

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
DE DE 199

Prof. MANOEL ANTUNES
-Prefeito Municipal-

Aprovado em 29/11/96 - 8ª Extraordinária
Registrado e publicado na Secret. da CM em 02/12/96

Dr. GONÇALVES GASPAR
Diretor Geral

/ebg

66

Prefeitura de São José do Rio Preto
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
HUMANIZANDO A CIDADE

PUBLICADO NOVAMENTE POR INCORREÇÕES

LEI COMPLEMENTAR Nº 66
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

PROF.MANOEL ANTUNES, Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

ARTIGO 1º - Para fins do artigo 39, da Constituição Federal, o regime jurídico único, no Município, é o Estatutário e abrangerá os servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, regidos pela Lei Complementar 05/90(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e Lei Complementar 04/90(Estatuto do Magistério), que neles se enquadram, exceto os contratados por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor poderá permanecer no regime celetista desde que manifeste opção por escrito, no prazo de 30(trinta) dias, contado da publicação desta Lei, perante o Departamento do Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, caso em que passará a integrar o Quadro Especial em Extinção.

ARTIGO 2º - Os servidores admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e que se incluirem no regime instituído por esta Lei, terão assegurados:

I - a transformação de seus empregos em cargos de provimento efetivo, desde que admitidos por concurso público;

II- o seu enquadramento no Quadro Especial em Extinção, com a consequente vacância;

a) desde que estáveis e não concursados, até que sejam aprovados em concurso para fins de efetivação (artigo 19, §1º, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal);

b) desde que não estáveis e não concursados, até que sejam aprovados em concurso público.

ARTIGO 3º - Os concursos de que tratam as letras "a" e "b", acima, constarão de provas teóricas, práticas e de títulos, devendo ser realizados no prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da data da vigência desta Lei.

ARTIGO 4º - A nota média dos candidatos servidores municipais no concurso previsto no inciso II, alínea "b", do artigo 2$, terá acréscimo de pontuação, nos termos do artigo seguinte, em virtude de contarem tempo de serviço municipal e serem integrantes do Quadro Especial em Extinção.

ARTIGO 5º - O tempo de serviço prestado ao Município de São José do Rio Preto será contado como título em quaisquer dos concursos previstos no artigo 3º, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e na proporção de 0,25(vinte e cinco centésimos) de ponto, por ano de serviço ou fração acima de 6(seis) meses, considerada a escala de pontuação de 1(um) a 10(dez).

ARTIGO 6º - A aprovação do candidato dependerá de obtenção de nota média final de 5(cinco) pontos, considerada a escala de pontuação fixada no artigo anterior.

ARTIGO 7º - O contrato individual de trabalho se extingue automaticamente quando o empregado tomar posse em cargo de provimento efetivo, ficando-lhe assegurada a contagem do tempo de serviço para os fins previstos em lei.

ARTIGO 8º - Cessarão os recolhimentos e contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para o Instituto Nacional da Seguridade Social(INSS), além de quaisquer outros encargos sociais que vierem a ser indevidos, relativamente ao servidor que se vincular ao Regime Estatutário.

ARTIGO 9º - O regime jurídico estabelecido nesta Lei não extingue e nem restringe direitos e vantagens já concedidos por leis em vigor, anteriores à sua vigência.

ARTIGO 10 - As providências previstas nesta lei não afastam a possibilidade de o servidor ser exonerado, ou demitido, nos termos da legislação.

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "DR.Lotf João Bassitt", 23 de dezembro de 1996, 144º ano de Fundação e 102º ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

Prof.Manoel Antunes
Prefeito Municipal

Dr.Accácio de Oliveira Santos Jr.
Secretario M.Negócios Juridicos

Dr.Gaber Lopes
Secretario M.Administração

Registrada no livro de leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e pela Imprensa local.

Dra. Fatima Mustafa D. Lemes